



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Marcos Rogério

04 de Dezembro de 2019

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER N° , DE 2019

SF/19736.444213-02

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018, da CPI dos Maus-tratos, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte.*

Autor: CPI DOS MAUS-TRATOS**Relator: Senador MARCOS ROGÉRIO****I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018, que aumenta penas para os crimes de homicídio e de estupro seguido de morte praticados contra criança ou adolescente.

Para lograr a primeira finalidade, a proposição altera o § 6º do art. 121 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), acrescentando à sua redação a expressão "criança ou adolescente".

Para buscar a segunda finalidade, a proposição altera o § 4º do art. 217-A do mesmo código, elevando a pena mínima de doze para vinte anos de reclusão.

As razões da proposição encontram-se no alentado relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus Tratos contra crianças e adolescentes, que trabalhou nos anos de 2017 e 2018 e concluiu suas atividades,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

com a entrega do mencionado relatório, sob a forma do Parecer do Senado Federal nº 01, de 2018, em 6 de dezembro do mesmo ano.

De um modo geral, a Comissão constatou a necessidade de se aumentar as penas para os atentados à vida de crianças ou de adolescentes, de modo a reverter a tendência à banalização desse tipo de ato.

A proposição, depois de analisada por esta Comissão, será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante à proteção de crianças e de adolescentes, o que faz regimental o seu exame do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

Do ponto de vista dos direitos humanos, é inegável a oportunidade e o mérito das majorações de pena trazidas pela proposição.

Vemos no projeto a resposta à necessidade de se registrar, em tom alto e claro, que a sociedade se sente ultrajada com a facilidade e a banalidade do cometimento de crimes contra a vida de crianças e adolescentes.

Esta é, a nosso ver, a principal virtude da proposição: sua intenção de enfatizar o apreço que a sociedade tem por seu próprio futuro, encarnada essa ideia nos corpos socialmente protegidos de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Não se trata de argumentação complexa, mas antes, de resposta simples e direta a uma realidade ameaçadoramente primitiva, contra a qual, dada a situação a que chegamos, nada resta além do enfrentamento penal. Em termos jurídicos: é a *ultima ratio*.

SF/19736.44213-02

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Na educação, de certo, pomos nossas melhores esperanças de futuro, mas enquanto o futuro não chega, devemos agir com os investimentos do presente.

Nesse sentido, estamos de acordo com a ideia e a forma do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19736.44213-02

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 503/2018)

NA 136^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa